



DECRETO Nº 218 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - COPAD.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e tendo em vista o disposto nos artigos 209, § 2º, 93, inciso VI e parágrafo único, e 106, caput e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 29/2010.

DECRETA:

Art. 1º Os membros da COPAD terão como suplentes servidores públicos integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, por indicação do Procurador Geral do Município, os quais somente atuarão nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos seus titulares.

§ 1º Na hipótese da ausência, impedimento ou suspeição do presidente da COPAD o mesmo deverá ser substituído na condução do processo por integrante da carreira de Procurador Municipal.

§ 2º Na hipótese da ausência do Secretário, o mesmo poderá ser substituído por membros de apoio da Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de setembro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC. E-MAIL PROGER.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 23 de setembro de 2021

DECRETOS**DECRETO Nº 218 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e tendo em vista o disposto nos artigos 209, § 2º, 93, inciso VI e parágrafo único, e 106, caput e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 29/2010.

DECRETA:

Art. 1º Os membros da COPAD terão como suplentes servidores públicos integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, por indicação do Procurador Geral do Município, os quais somente atuarão nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos seus titulares.

§ 1º Na hipótese da ausência, impedimento ou suspeição do presidente da COPAD o mesmo deverá ser substituído na condução do processo por integrante da carreira de Procurador Municipal.

§ 2º Na hipótese da ausência do Secretário, o mesmo poderá ser substituído por membros de apoio da Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 566, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

NOMEIA SUPLENTES DA COPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para compor a COPAD na condição de membros suplentes:

I - Renan Poton de Jesus - matrícula 111135; e

II - Gabriela Ramos - matrícula 118731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 567, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 160 da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimentos à servidora estatutária Luciana Raposo D'Ambrósio Andreão - matrícula nº 115.377, ocupante do cargo de médica I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 48 meses.

Art. 2º Conceder Licença sem Vencimentos à servidora estatutária Lyvia Carreiro Gava - matrícula nº 113.575, ocupante do cargo de AMNS I - Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24 meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 568, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS Nº 16.367/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e com fundamento no art. 200, da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 16367/2021.

Art. 2º A Sindicância que trata o art. 1º desta Portaria será conduzida pela Secretaria Municipal de Governo, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Rogério Santos Guimarães nº 119.536

II - Membro: Wellington Silva, matrícula nº 12.318;

III - Membro: Fernando Santos Macarineli, matrícula nº 112.906.

Art. 3º A Sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o art. 204, da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br